



<b>PROCESSO</b>	<b>183.104-6/2024</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>MARLENE ILDA DO LIVRAMENTO ADÉLIA LEMES DO PRADO S.A.M. (MENOR) F. P.M. (MENOR)</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **revisão de pensão por morte**, a partir de 14/07/2005, em caráter temporário, aos filhos menores, **S. A. M. F.**, CPF nº 023.xxx.xxx-95, e **F. P. M.**, CPF nº 023.xxx.xxx-32, representados legalmente pela senhora **ADÉLIA LEMES DO PRADO**, CPF nº 468.521.231-20, e em caráter vitalício, a senhora **MARLENE ILDA DO LIVRAMENTO**, CPF nº 873.912.011-20, e com efeitos financeiros a partir de 25/08/2017, a senhora **ADÉLIA LEMES DO PRADO**, CPF nº 468.521.231-20, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à genitora e 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão temporária, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um dos menores, até a data de 25/08/2009; 50% (cinquenta por cento) para cada um dos menores, até a data de 22/01/2017; e a partir de 25/08/2017; 50% (cinquenta por cento) à companheira e 50% (cinquenta por cento) ao menor, em razão do falecimento do ex-servidor, senhor **SÉRGIO ANTONINO MALHEIRO**, CPF 502.207.051-00, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado, enquadrado no Nível "003", no município de Rosário Oeste/MT, falecido em 14/07/2005, com fundamento no art. 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos arts. 53, 55, inciso I, alíneas "c" e "d", inciso II, alínea "a" e §5º, todos da Lei Complementar nº 26/1993, c/c as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 52481/2005 da Secretaria de Estado de Administração e no processo nº 462073/2017, do Mato Grosso Previdência.
2. Inicialmente, o ato de pensão foi registrado neste Tribunal, mediante Acórdão nº 901/2007, em 17/04/2007, constante no processo nº 4.276-5/2007.





3. Em análise <sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 197/2018/MTPREV, que retificou, em parte, o Ato nº 076/2007/SAD, aquele publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27280, em 13/06/2018, e pela legalidade da planilha de benefício.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 38/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 197/2018/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, ante a inclusão de novel beneficiária.

5. **É o relatório.**

Cuiabá, 06 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 556431/2024

<sup>2</sup> Documento Digital nº 562698/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

